



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**ENDEREÇO:** Av. República do Chile, nº 65 - Centro

**CEP:** 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 2166-4158 **FAX:** -


**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02001.008474/11.

Relativa ao Trecho Profundo do Gasoduto Projeto Rota 3, que se inicia nas coordenadas 751874E/7287847N a 1628 metros de profundidade e termina nas Coordenadas de 739572 E/7471060N a 58 metros profundidade.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 8 de julho de 2018.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF, 15 JUL 2016

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza atividades de instalação específico para a instalação do trecho marítimo (1628m a 58m de LDA) do Gasoduto Projeto Rota 3, que se inicia nas coordenadas 751874E/7287847N a 1628 metros de profundidade e termina nas Coordenadas de 739572 E/7471060N a 58 metros profundidade.
- 2.2 Informar as datas do início e do término das atividades de instalação, em um prazo máximo de 5 dias a partir do ocorrido.
- 2.3 Informar, com 15 dias de antecedência, a data do início da instalação e providenciar a logística necessária para o acompanhamento da atividade por analistas ambientais do IBAMA.
- 2.4 As embarcações a serem utilizadas nas atividades de instalação deverão ser previamente autorizadas pelo IBAMA, para o que deverão ser apresentados descritivo e certificados exigíveis, bem como deverá haver a disponibilização para vistoria técnica.



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

- 2.5 Implantar, imediatamente, os projetos ambientais aprovados e apresentar relatórios semestrais das instalações realizadas e de cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes constantes do Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA e nos Pareceres 688/2015-90 e 199/2016-19 CPROD/IBAMA:
- Relatório de Instalação;
  - Projeto de Monitoramento Ambiental;
  - Projeto de Comunicação Social;
  - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
- 2.6 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.7 As solicitações contidas no Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA deverão ser atendidas em um prazo máximo de 15 dias após sua emissão.
- 2.8 Apresentar a revisão do Plano de Trabalho do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira de acordo com as determinações e solicitações expressas no Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA no prazo de 30 dias após o recebimento do mesmo.
- 2.9 Iniciar a mobilização social das comunidades de pesca impactadas pela instalação do gasoduto pelo menos 30 dias antes do início das instalações do duto e equipamentos do trecho marítimo. Para tal, a empresa deve apresentar, anteriormente, à Coordenação de Produção de Petróleo e Gás a equipe técnica responsável pela execução do PCAP, assim como seus respectivos *curriculum vitae* e inscrições no CTF do IBAMA.
- 2.10 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 10.178.777,76 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).